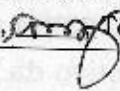




969
cm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Em 24/10/2017, faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, Dr. João Batista Gonçalves. Eu,  Técnico Judiciário, RF2924.

Autos n.º 0006243-26.2017.403.6181

Vistos.

Os defensores de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, em petições encartadas às fls. 872/875 e 879/883, apresentam os seguintes requerimentos:

i) proposta de *Termo de Compromisso*, pelo qual se prontificam a apresentar seguro-garantia no valor total de R\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais), para suspensão de medida cautelar de bloqueio de bens, bem como ao comparecimento a todos os atos processuais em que necessária a sua presença, independentemente de intimação, para prestar esclarecimentos e apresentar documentos ou informações que venham a ser solicitadas; e

ii) desentranhamento do relatório policial de fls. 519/524 e de todas as mensagens extraídas do celular de **WESLEY BATISTA**, uma vez que em se tratando de mensagens trocadas entre os acusados e seus advogados, restariam violadas a privacidade e intimidade, bem como o sigilo profissional e das comunicações entre advogado e seu clientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal ressaltou, às fls. 876/878, que diante da insuficiência de saldo nas contas bancárias (com o bloqueio pelo sistema BACENJUD) e da inexistência de veículos em nome dos acusados (conforme sistema RENAJUD) a proposta apresentada pelos réus atingiria, em princípio, o objetivo da medida pretendida, opinando, dessa forma, pelo deferimento do pedido de suspensão temporária da decisão de bloqueio de bens, após a efetiva apresentação do seguro-garantia no valor total de R\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais). Assevera, por outro lado, que a prisão preventiva deve ser mantida como única e idônea medida a assegurar a aplicação da lei penal, à conveniência da instrução criminal e à garantia da ordem pública e econômica.

Por derradeiro, em manifestação de fls. 886/887, o *Parquet* federal afirmou não se opor ao pleito defensivo de desentranhamento do relatório de fls. 519/524, ressaltando, todavia, que tal providência não significa a declaração de nulidade do elemento de prova, nem tampouco sua inutilização em outro procedimento. Destaca, ademais, que não há que se falar em desentranhamento de todas as mensagens entre réu e advogado, uma vez que não foi indicada a localização das mesmas.

É o relato do necessário.

Decido.

Analisando os requerimentos dos defensores de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **WESLEY MENDONÇA BATISTA** e diante da concordância parcial do Ministério Público Federal, **DEFIRO** o requerimento de suspensão temporária da decisão de fls. 832/833, com a apresentação de seguro-garantia no total de R\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais), necessário à garantia de adimplemento de eventuais indenização, prestação pecuniária, multa e custas processuais.

Deverá a defesa providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documento comprobatório do aludido seguro-garantia, com vista posterior ao Ministério Público Federal, para efetivação desta medida.

Em relação ao relatório de fls. 519/524, **DEFIRO** o seu desentranhamento dos autos, devendo ser entregue aos advogados de defesa.



970
comf

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Igualmente, nos termos do pleito defensivo, determino que a petição de fls. 879/885 permaneça lacrada em envelope e, assim, juntada aos autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

J. B. Gonçalves
JOÃO BATISTA GONÇALVES
Juiz Federal



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಕುರಿತು ಸರ್ಕಾರದ ನಿಲುವು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುತ್ತದೆ.

ಇವುಗಳನ್ನು ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿಯಲ್ಲಿ ಇರಿಸಲಾಗುವುದಿಲ್ಲ.

ಇದನ್ನು ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿಯಲ್ಲಿ ಇರಿಸಲಾಗುವುದಿಲ್ಲ.

ಇದನ್ನು ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿಯಲ್ಲಿ ಇರಿಸಲಾಗುವುದಿಲ್ಲ.

ಇದನ್ನು ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿಯಲ್ಲಿ ಇರಿಸಲಾಗುವುದಿಲ್ಲ.